

## Texto enviado pela Comissão Europeia

*The European Commission asked the Portuguese authorities for clarification on the application of the Directive to the public sector education system in Portugal. The Portuguese authorities replied that under Article 26 of the Estatuto da Carreira Docente (ECD - Teaching Career Statute), the permanent staff resources of grouped schools and ungrouped schools are intended to meet the permanent requirements of the respective educational establishments. The allocation of permanent posts to groupings or individual schools and its revision are determined by a joint ruling from the members of the government responsible for finance and education.*

*The Portuguese authorities have informed the Commission that a teacher may be employed on the basis of a fixed-term contract involving successive contracts if the work is at different schools or for different subjects. If the same teacher is employed to cover the same curriculum at the same school, then the measures to limit the duration or number of successive fixed-term contracts could apply.*

*The Portuguese authorities have indicated that a fixed-term contract is renewed only for a specific timetable in a specific school year, agreed with a particular school, corresponding to the post constituting the subject of the contract. In the light of the above and in accordance with the law governing legal relationships in the area of public employment, in the 'best case scenario', fixed-term contracts concluded with teachers are never renewed for the same post beyond 31 August each year.*

*The Portuguese authorities have also informed the Commission that paragraphs 4 and 5 of Article 54 of Decree Law No 20/2006, as amended by Decree Law 51/2009, govern eligibility for the renewal of assignments rather than contracts. The assignments finish on 31 August each year. Article 54 of Decree Law No 20/2006, as amended by Decree Law 51/2009, governs eligibility for the renewal of these assignments, and paragraph 4 of Article 54 of Decree Law No 20/2006, as amended by Decree Law No 51/2009, specifies that successive placements, or assignments, are limited to periods of one school year, renewable for equal and successive periods, up to a limit of four school years, including the first year of the contract.*

*However, the Portuguese authorities explained that these provisions apply to successive contracts for the same job in the same school. Where teachers are on fixed-term contracts or assignments for different posts, they are not subject to the measures to prevent abuse of successive fixed-term contracts.*

### Conclusions

*Teachers on successive fixed-term contracts with different schools appear to have no protection from the abuse of successive fixed-term contracts, even though staffing decisions on temporary teachers are taken centrally and would appear to involve the same employer.*

*The absence of measures to prevent abuse of successive fixed-term contracts with teachers may not*

*be in conformity with the framework agreement and the Commission has registered a formal complaint in order to pursue further with the Portuguese authorities the issue of teachers employed on successive fixed-term contracts.*

*If the petitioner has any additional information that could shed further light on this issue, the European Commission would be grateful to receive it.*

You are therefore kindly requested to provide us - as soon as possible - with any additional information you might have.

Kind regards,

**Karen Lone CHIOTI**  
**Parlement Européen**  
Comité des Pétitions  
Rue Wiertz  
B 1047 Brussels

Data: 12/09/2010

Assunto: Petição 1567/2009 – Esclarecimento referente ao conteúdo da carta enviada pela Comissão de Petições do Parlamento Europeu em 03/09/2010 para a petionária

Apesar de o Ministério da Educação de Portugal, em resposta dirigida à Comissão de Petições, afirmar que os professores que exerçam as mesmas funções na mesma escola poderão renovar os contratos, ano a ano, até ao limite de quatro anos, o que é facto é que ao longo desses quatro anos estes professores continuam a trabalhar com o mesmo tipo de contrato a termo, que pode logo terminar no final de cada ano escolar. Ao longo deste tempo, estes professores permanecem com contrato a termo certo e mantêm um baixo salário (com um vencimento pelo índice 151, que corresponde a um salário líquido de cerca de 1100 Euro) específico dos professores com contratos a termo. Portanto, nunca chegam a entrar na carreira docente ao longo desses quatro anos (esta com índices de vencimento que vão do índice 167, no início da carreira, até ao índice 370, no fim da carreira), não podendo, portanto, progredir nos vencimentos auferidos. Assim, os professores provisórios, com sucessivos contratos a termo, mantêm-se neste índice de vencimento, quer trabalhem há 2, 4, 10, 15 ou 20 anos ao serviço do Ministério da Educação, que para todos os efeitos é a entidade empregadora porque tem sob a sua tutela as escolas públicas onde estes professores exercem a sua actividade. Por outro lado, mesmo com renovações de contrato que poderão atingir os quatro anos sucessivos, o que ocorre é que estes professores ao fim desses quatro anos, ou mesmo antes, poderão ser atirados para o desemprego se não conseguirem colocação, sendo que o Ministério da Educação toma estes professores como descartáveis, pelos vistos eternamente descartáveis e mal pagos como foi dito. Existem em Portugal cerca de 4000 docentes que já se encontram nesta situação precária há mais de dez anos, muitos dos quais trabalham praticamente há vinte anos ao serviço do Ministério da Educação, com baixos

salários e sem garantias de estabilidade profissional e de progressão na carreira porque nesta nunca foram colocados.

Em suma, a questão dos quatro anos não representa qualquer estabilidade para estes professores, uma boa parte com 40 a 50 anos de idade e que, conseqüentemente, por via da manutenção desta instabilidade profissional estão há duas décadas com projectos de vida adiados, sofrendo no quotidiano as consequências da situação de precariedade a que estão sujeitos. Ou seja, assiste-se a uma espécie de “escravatura” laboral dos tempos modernos, pois estes professores contratados a termo certo têm exactamente as mesmas responsabilidades dos professores integrados na carreira, mas são muito mal pagos, com salários que chegam a ser metade dos auferidos pelos professores integrados nos quadros de escola.

É esta situação, de permanente injustiça laboral e que atenta contra a dignidade destes professores, que se pede ao Parlamento Europeu para alterar pelas vias consideradas convenientes, obrigando o Estado Português a assumir as suas responsabilidades cumprindo as suas obrigações, não discriminando *ad eternum* estes profissionais que tanto ajudam ao progresso do país e da Europa. Como cidadão da Europa, recorri à Comissão Europeia por confiar que a sua actuação será decisiva para alterar situações de forte injustiça social como a que aqui apresento.

Atenciosamente, ...